

ACÓRDÃO Nº. 51.069

Processo nº. 2011/52911-6

Assunto: Recurso de Reconsideração.**Recorrente** – MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR– Diretor Geral à época da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos.**Decisão Recorrida:** Acórdão 49.588 de 15/9/2011.**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o presente recurso e negar-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 51.070

Processo nº. 2011/51662-4

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o Ato nº 057, de 06.07.2012 que trata da aposentadoria de BENEDITA LEÃO MAGALHÃES, no cargo de Auxiliar de Administração, MP-AUD-201-C-V, lotada no Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 51.071**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Processo nº. 2006/53064-8** - OSVALDO CORRÊA DIAS, dependente da ex-segurada Otávia Oliveira Dias, Portaria PS nº. 1396, de 30.06.2006;**Processo nº. 2007/54448-8** - ENILDA AMOEDO CORDOVIL, dependente do ex-segurado Aurino de Oliveira Bonifácio, Portaria PS nº. 991, de 05.05.2006.**Processo nº. 2008/51974-8** - MARIA JOSÉ LOPES DE SOUZA, dependente do ex-segurado Antônio Alberto Lima de Souza, Portaria PS nº. 0130, de 15.04.2004.**Processo nº. 2008/51995-2** - ELMIRA AGUIAR COSTA, EMANUEL AGUIAR COSTA, GABRIELA AGUIAR COSTA E RAFAELA AGUIAR COSTA, dependentes do ex-segurado Manoel Maria Barros Costa, Portaria RET PS nº. 551, de 05.05.2011.**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de pensões civis.

ACÓRDÃO Nº. 51.072**Assunto:** Prestações de Contas**Processo nº. 2008/53448-0** – FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, referente ao Convênio SEMA nº. 004/2008, no valor de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS ALBINO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES – Presidente à época;**Processo nº. 2009/52668-0** – ASSOCIAÇÃO DOS RENAIAS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS DO PARÁ, referente ao Convênio SESPÁ nº. 002/2008, no valor de R\$ 71.280,00 (setenta e um mil duzentos e oitenta reais), de responsabilidade do Sr. AROLDO TAVARES TEIXEIRA - Presidente;**Processo nº. 2010/50562-2** – SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BREVES, referente ao Convênio IDEFLOR nº. 004/2009, no valor de R\$ 27.890,00 (vinte e sete mil oitocentos e noventa reais), de responsabilidade do Sr. MANOEL RAIMUNDO MACHADO FERREIRA - Presidente;**Processo nº. 2010/51963-8** – INSTITUTO ARRAIAL DO PAVULAGEM, referente ao Convênio SECULT nº. 010/2010, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), de responsabilidade do Sr. RUBENS STANISLAU SANTOS DAS NEVES – Presidente;**Processo nº. 2011/53106-0** – ASSOCIAÇÃO INSTITUTO HEXÁGONO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, PESQUISAS E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio SAGRI nº. 001/2011, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. WELINGTON MORAIS FERREIRA – Presidente.**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.073

Processos nºs. 2011/50882-0 e 2011/50830-9

Assunto: Recursos de Revisão.**Recorrente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, representado por sua procuradora autárquica Sra. Milene Cardoso Ferreira.**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO Nº. 48.596 de 03/02/2011.**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no Art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer dos Recursos em apreço, negando-lhes provimentos, a fim de manter a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO Nº 48.596, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 51.074

Processo nº. 2009/52166-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator com fundamento no art. 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, indeferir o registro da PORTARIA Nº 0617 de 14/8/2001, que trata da pensão em favor de DEOLINDA DA COSTA CAVALLERO, dependente do ex-segurado Cezar Conde dos Reis Cavallero.

ACÓRDÃO Nº. 51.075**Assunto:** Prestações de Contas**Processo nº. 2009/51665-4** – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, referente ao Convênio SEPOF Nº.160/2007, e Termos Aditivos no valor de R\$ 142.407,84 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), de responsabilidade do Sr. JOÃO DE CASTRO BARRETO – Prefeito à época;**Processo nº. 2010/51108-0** – PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, referente ao Convênio SEDUC nº. 114/2008, no valor de R\$ 1.494,15 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), de responsabilidade do Sr. HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO - Prefeito.**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis

ACÓRDÃO Nº. 51.076**Assunto:** Prestações de Contas.**Processo nº. 2010/51053-1** – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA "MARIA DA CONCEIÇÃO MALHEIROS", no valor de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), referente ao Convênio nº. 736/2009 e termo aditivo firmados com a SEDUC de responsabilidade da Sr. RAIMUNDO CARLOS LOPES PINTO, Coordenador;**Processo nº. 2010/52745-4** – ASSOCIAÇÃO PELO BEM ESTAR BOAVISTENSE, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao Convênio nº. 008/2010 firmado com a SEPAQ, de responsabilidade do Sr. MARIA IOLANDA COSTA DA SILVA, Presidente.**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar nº. 12, de 23 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.077

Processo nº. 2012/50112-3

Assunto: Denúncia formalizada por MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado por seu sócio-administrador Sr. ALDO DE MATTOS SABINO JÚNIOR, acerca de supostas ilegalidades no Edital de licitação na modalidade Tomada de Preços por Técnica e Preço nº. 001/2011-IDEFLOR/PA.**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar improcedente a presente denúncia, arquivando-se os autos.

ACÓRDÃO Nº. 51.078

Processo nº. 2010/50064-0

Assunto: Recurso de Revisão**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por sua Procuradora Autárquica - Sra. Ana Rita Dopazo Antônio José.**Decisão Recorrida:** Acórdão nº. 46.331, de 03/11/2009.**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 12 de fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir do acórdão atacado a recomendação da correção dos proventos, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática, e manter a decisão quanto ao pagamento da referida pensão em forma definitiva.

ACÓRDÃO Nº. 51.079

Processo nº. 2011/50503-8

Assunto: Recursos de Revisão**Recorrente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por sua procuradora autárquica Sra. SIMONE FERREIRA LOBÃO.**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO Nº. 48.343, de 07.12.2010**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I- Conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento;

II- Registrar a Portaria RET. PS nº 186, de 02/02/2012, que trata da pensão civil concedida em favor de JOVENITA SOUSA CAVALERO, dependente do ex-segurado VIRGILIO UBALDO DOS REIS CAVALERO.

ACÓRDÃO Nº. 51.080

Processo nº. 2011/50798-4

Assunto: Recurso de Revisão**Requerente:** MILENE CARDOSO FERREIRA – Procuradora Autárquica do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Decisão Recorrida:** Acórdão nº. 48.596 de 03/02/2011.**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993:

I - Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento parcial, a fim de excluir do Acórdão atacado a recomendação da correção dos proventos da pensão, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática;

II – Registrar a Portaria RET PS nº. 523 de 25/07/2011 que trata da pensão civil em favor de HARVEY STANLEY SPENER, dependente da ex-segurada MARIA MADALENA DA SILVA SPENER.

ACÓRDÃO Nº 51.081

Processo nº. 2011/50803-6

Assunto: Recurso de Revisão**Recorrente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – Representado pela Srª. MILENE CARDOSO FERREIRA – Procuradora autárquica.**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO Nº. 48.557, de 18/01/2011**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993:

I - Conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir do acórdão atacado a recomendação da correção de proventos de pensão civil em vista de a mesma ocorrer de forma automática;

II – Registrar a Portaria RET PS nº 520, de 14/04/2011, que trata de pensão civil em favor de FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, dependente da ex-segurada SOFIA GOMES DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 51.082

Processo nº. 2011/50840-0

Assunto: Recurso de Revisão.**Recorrente** - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – representado pela Procuradora Autárquica Sra. SIMONE FERREIRA LOBÃO.**Decisão Recorrida:** Acórdão 48.575 de 25/1/2011 .**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I - Conhecer o presente recurso e negar-lhe provimento, conhecer o presente recurso e negar-lhe provimento;

II - Registrar a Portaria RET PS nº 0522 de 15/4/2011 que trata da pensão civil em favor de MARIA DE NAZARÉ COSTA MATOS, dependente do ex-segurado João Araújo de Matos.

RESOLUÇÃO Nº. 18.319**PROCESSO Nº. 2011/51294-0****Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento nos art. 38 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, c/c arts. 74 e 75, inciso II, do RITCE. converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de REGINA LÚCIA CALDAS DOS SANTOS, recomendando ao TCM-PA que, no prazo de 30 (trinta) dias proceda a correção do ato de aposentadoria, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 437342****PORTARIA: 26.659**

Objetivo: Para participar do Workshop sobre Gestão do Clima Organizacional.

Fundamento Legal: LEI Nº 5.810/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASÍLIA/DF - Brasil<br

Servidor(es):

0100300/ELYEDA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSÔA (SUP SERV MÉDICO ODONTOLÓGICO NS-02) / 2.5 diárias (Completa) / de 24/09/2012 a 26/09/2012<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior